

Parcialidade do Tribunal Constitucional

06-Mai-2010

LEI DE VÃNCULOS, CARREIRAS E REMUNERAÃ‡Ã‡O chumbo do Tribunal Constitucional, a propÃ³sito da fiscalizaÃ§Ã£o sucessiva da constitucionalidade da Lei de VÃnculos, Carreiras e RemuneraÃ§Ãµes (Lei 12-A/2008), representa a subordinaÃ§Ã£o do poder judicial aos interesses polÃticos e econÃmicos dominantes, ao mesmo tempo que redobra a necessidade do combate Ãs polÃticas de direita que tÃam a todo o custo procurado promover o desmantelamento da AdministraÃ§Ã£o PÃblica e a destruiÃ§Ã£o dos direitos laborais dos seus trabalhadores.

Promovido pelo Grupo Parlamentar do PCP e reunindo o apoio de outros deputados, o recurso advogava a inconstitucionalidade dos artigos 10.Âº, 20.Âº, 21.Âº, n.Âº 1, 88.Âº n.Âº 4 e 109.Âº, n.Âºs 1, 2, 3 e 4, considerando de uma forma genÃrica que o novo regime viola o direito Ã seguranÃsa no emprego e os princÃpios da seguranÃsa jurÃdica e da protecÃÃo da confianÃsa, desvirtuando o figurino constitucional da actividade e da organizaÃ§Ã£o administrativas e o conjunto de tarefas que corresponde ao Estado de direito democrÃtico.

No acÃrdÃo (n.Âº 154/2010) agora tornado pÃblico, basicamente os juÃzes do TC consideram, conforme se pode ler em comunicado emitido, que Ã«quer no Ãmbito de relaÃ§Ãµes de emprego pÃblico a constituir quer mesmo no Ãmbito de relaÃ§Ãµes de emprego jÃ constituÃ-das, as normas em questÃo nÃo violam a ConstituiÃo».

AcÃrdÃo contraditÃrio e ambÃguo

O STAL discorda totalmente da decisÃo agora tomada e considera mesmo que o AcÃrdÃo estÃ repleto de contradiÃÃes e ambiguidades, denotando uma flagrante falta de imparcialidade na anÃlise do diploma de VÃnculos, Carreiras e RemuneraÃ§Ãµes Ã luz da Lei Fundamental.

Para o Sindicato, tal falta de imparcialidade Ã© notÃria nas contradiÃÃes que se detectam em diversas passagens do AcÃrdÃo, particularmente quando em dado momento se afirma que a questÃo do modelo de Estado social que a ConstituiÃo consagra nÃo Ã «polÃtico-ideolÃgica, mas eminentemente jurÃdica e, mais especificamente, â€œjurÃdico-constitucionalâ€», para logo de seguida se defender que Ã«ao poder polÃtico legitimamente constituÃdo em cada legislatura caberÃ, de acordo com os mandatos populares, decidir sobre o modo de concretizaÃ§Ão da CRP que fixam as tarefas fundamentais do Estado» (!). O mesmo serÃ dizer, no entender do STAL, que este AcÃrdÃo considera legÃtimo que qualquer governo, a cobro de uma pretensa legitimidade eleitoral, proceda a alteraÃÃes estruturais na organizaÃ§Ão do Estado, mesmo que tais alteraÃÃes violem a Lei Fundamental, ao sabor dos interesses polÃtico-econÃmicos dominantes, como aliÃs Ã© o caso.

Importa lembrar que a desregulamentaÃ§Ão dos direitos laborais e a destruiÃ§Ão do vÃnculo pÃblico operadas pela Lei 12-A estÃo intrinsecamente articuladas com as intenÃÃes de desmantelamento da AdministraÃ§Ão PÃblica, tambÃm materializadas neste diploma, possibilitando em Ãltima instÃncia a privatizaÃ§Ão de serviÃos pÃblicos essenciais.

Por outro lado, reconhecendo que «a estabilidade [de emprego] promove o compromisso», o Acórdão percorre um caminho verdadeiramente atabalhoado ao alegar que as garantias de imparcialidade são as mesmas para as diversas modalidades de emprego, seja de nomeação seja de contrato por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto.

Também a alusão, por exemplo, de que o direito à segurança no emprego constitui um «problema de formulação essencialmente subjectiva» merece fortes críticas do Sindicato, tanto mais que são claras as referências da Constituição a esta matéria.

A luta vai continuar

À

Entretanto o STAL não pode deixar de registar a posição do SINTAP/UGT difundida em comunicado, particularmente quando afirma que «esta é uma decisão que [o] deixa satisfeito». Cai novamente o pano de quem aumenta cada vez mais o historial de traição aos trabalhadores da Administração Pública!

Convicto de que a garantia do vínculo público de nomeação e a isenção na prestação da função pública são duas exigências que não podem ser desligadas, antes salvaguardam e protegem a sua efectivação, o STAL afirma que a decisão do Tribunal Constitucional não constitui o fim de um percurso, antes representa um episódio (lamentável, diga-se de passagem) nesta batalha que é seguramente difícil mas na qual o Sindicato continuará empenhado de forma enérgica, firme e determinada.

Para além de constituir um atentado contra os trabalhadores, o diploma de Vínculos, Carreiras e Remunerações representa a adopção de um modelo de Estado minimalista, a destruição do Estado social, a desresponsabilização total na gestão da coisa pública e a subserviência aos interesses privados.

Considerando que a análise à Lei 12-A não se esgota neste Acórdão do Tribunal Constitucional, o STAL assume desde já o compromisso de aprofundar todos os caminhos de intervenção e de discussão em torno da gravidade que aquele diploma encerra, particularmente no que concerne aos perigos que a destruição do vínculo público de nomeação acarreta para a prestação de funções públicas em condições de isenção e de imparcialidade, para a insegurança laboral que provoca e, naturalmente, para os efeitos perniciosos que aliás hoje já se fazem sentir na desconfiguração do modelo de Estado social inscrito na Lei Fundamental e na adopção de uma lógica privatizadora que delapida o património do Estado, lesa gravemente as populações e atenta contra a própria democracia.

O combate à Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações é por isso um imperativo e o STAL não abdicará de o levar a cabo por todos os meios, nomeadamente no plano jurídico e político, mas também através da

intensifica a luta e da mobilizaçao dos trabalhadores.